



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 02/2021- FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA E, DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.810.479/0001-36, com sede à Rua Leobino Figueiredo s/nº, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Gestora Municipal de Assistência Social a Sra. INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA, residente e domiciliada na Cidade Aquidabã/SE, e o do outro lado a empresa, AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.497.198/0001-11, inscrição Municipal n.º 064359-2 e estadual n.º 536125, sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua São Cristóvão n.º 1514, CEP n.º 49.055-620, Bairro Getúlio Vargas, aqui representada por seu Sócio, Joélio Rocha, brasileiro, Casado, portadora do CPF sob o n.º 893.564.545-15, RG n.º 1.193.554-5 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei n.º 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USO DO SOFTWARE DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei n.º 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais) totalizando o valor global de R\$ 24.840,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.



Folha nº 108

Ass: Rita

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", em valor e/ou a ser definido em instrumento específico sobre o êxito auferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**4014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2023 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FR 10010000**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Secretaria;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará como gestor deste contrato a Sra. **INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTOR DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO O SR. FLÁVIO SILVA DOS SANTOS.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.
- 7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.


Muribeca/SE, 04 de Janeiro de 2021.

Indyra Cleo Silva Conserva Mota
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA
CONTRATANTE**



Folha n° 110
Ass: Rita

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
JOELIO ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cassia Vieira da Silva Figueiredo
2. Maria Eliane Rosa do Nascimento



Uma n.º 115
As Rita

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00002	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA- ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS.	M/P	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
00003	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA WEB- FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESOCIAL.	M	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
00004	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PÚBLICA	M/P	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
00005	LICENÇA DE USO ANUAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO PORTAL DO SERVIDOR - CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRO PARA ESOCIAL.	M/P	12	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
TOTAL				RS 2.070,00	RS 24.840,00

Muribeca/SE, 04 de Janeiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA
CONTRATANTE


AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
JOELIO ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo
2. Maria Eliane Pereira do Nascimento